



Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV)

Taxonomia Sustentável Brasileira

Sumário

Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV) 3

Introdução 3

Sobre o Sistema de MRV da Taxonomia Sustentável Brasileira 3

Objetivos do Sistema de MRV 4

Princípios do Sistema de MRV 5

Enquadramento normativo da TSB 8

Processos e definições metodológicas 8

Sobre o relato 9

Empresas não-financeiras 10

Empresas financeiras 11

Considerações sobre títulos de dívida 14

Classificação de atividades econômicas e outros agrupamentos setoriais em taxonomias 15

Cronograma de relato 15

Sobre o monitoramento 17

Monitoramento e sinergias com iniciativas de entidades de regulação 17

Portal MRV 17

Cronograma de monitoramento 18

Sobre a verificação 19

Governança do Sistema de MRV 22

Governança, entidades de regulação e processos 23

Considerações finais 24

Referências 25

ANEXO 1: Boas práticas de governança: a Plataforma de Finanças Sustentáveis (PFS) da União Europeia 28



Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV)

Introdução

Este documento apresenta os objetivos, processos metodológicos, estrutura de governança e cronogramas de implementação do Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV) da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB). Suas recomendações estão alinhadas ao Plano de Ação da TSB (BRASIL, MF, 2023), além de considerar as principais referências de boas práticas internacionais e nacionais para a implementação de taxonomias sustentáveis e de sistemas de MRV.

Na primeira seção (*SOBRE O SISTEMA DE MRV DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA*) busca-se delinear os objetivos esperados para o Sistema de MRV da TSB, tendo em vista sua relevância para a consecução dos próprios objetivos da TSB. Nesse sentido, entende-se que o Sistema de MRV é um componente fundamental para a implementação da TSB e para o monitoramento da evolução dos fluxos financeiros para iniciativas sustentáveis alinhadas à TSB.

A segunda seção (*PROCESSOS E DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS*) traz as definições referentes aos processos metodológicos desenhados para a implementação e operacionalização do Sistema de MRV da TSB. As três seções seguintes (*SOBRE O RELATO, SOBRE O MONITORAMENTO* e *SOBRE A VERIFICAÇÃO*) trazem considerações sobre a definição de indicadores-chave de desempenho para relato pelas organizações e os processos relativos às etapas de monitoramento e verificação dos dados reportados.

Estas três seções trazem as propostas de cronograma específicas para cada etapa de implementação do Sistema de MRV da TSB, considerando a definição de marcos temporais para a sua operacionalização. Além disso, propõe-se uma estrutura de fluxo de informações para adequar o relato de dados à realidade do ecossistema brasileiro de finanças sustentáveis, à luz de experiências internacionais relevantes – como a Taxonomia Europeia – e da proposição de adaptações à TSB.

Por fim, na última seção (*GOVERNANÇA DO SISTEMA DE MRV*), apresenta-se a estrutura de governança proposta para o Sistema de MRV, considerando a delimitação dos atores-chave que estarão envolvidos nas etapas de monitoramento, relato e verificação, a definição de responsabilidades, e a necessidade de construção da forma de alimentação do Sistema MRV a partir de dados que constarão nos sistemas de monitoramento e relato de dados financeiros já existentes a nível nacional.

Sobre o Sistema de MRV da Taxonomia Sustentável Brasileira

O Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV) da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) é uma estrutura normativa, metodológica e de governança que tem por objetivo assegurar o monitoramento, relato e verificação de fluxos de capitais relacionados as atividades sustentáveis conforme a TSB, contribuindo para a sua transparência e integridade.

O elemento do **Relato** se refere ao processo de relatar informações das organizações relativas à TSB, seguindo processos metodológicos específicos de acordo com os normativos e requisitos que serão estabelecidos para divulgação das informações vinculadas às atividades. É por meio da etapa de relato que as informações da organização no nível das

atividades alinhadas à TSB – considerando o cumprimento dos critérios técnicos definidos para cada atividade, incluindo os critérios de contribuição substancial a pelo menos um dos objetivos climáticos, ambientais e econômico-sociais da TSB, de não prejudicar significativamente nenhum dos outros objetivos e o cumprimento das salvaguardas mínimas – serão submetidos para que, posteriormente, possam ser monitorados.

O elemento do **Monitoramento** se refere ao processo contínuo de análise e gestão dos dados submetidos relacionadas à TSB durante o relato. Esse processo tem como objetivo, do ponto de vista sistêmico, avaliar o desenvolvimento e evolução dos fluxos de capitais direcionados a atividades econômicas alinhadas à TSB. No nível das organizações, entende-se que processos de monitoramento das atividades sustentáveis podem também ser beneficiados pela implementação da TSB, podendo esta ser vista enquanto boa prática organizacional para melhoria de processos e fluxos de informação relacionados a objetivos de sustentabilidade.

O elemento da **Verificação** se refere ao processo de avaliação e verificação de que as informações quantitativas e qualitativas relatadas estejam em conformidade com os requisitos da TSB e as normativas vinculadas à TSB, com o objetivo de garantir a credibilidade e integridade dos dados reportados e monitorados, promovendo a transparência e confiabilidade da TSB.

O Sistema de MRV também será relevante para nortear e monitorar políticas públicas e incentivos financeiros a partir da mensuração das informações relatadas e da evolução dos fluxos financeiros, fornecendo subsídios de identificação de lacunas e progressos nos setores inseridos na TSB.

Ainda que este não seja seu principal objetivo, o Sistema de MRV poderá também servir como instrumento de implementação e acompanhamento da evolução das contribuições para metas de sustentabilidade no nível nacional – como, por exemplo, métricas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à Contribuição Nacional Determinada (NDC, na sua sigla em inglês) ao Acordo de Paris sobre o Clima.

Objetivos do Sistema de MRV

A fim de garantir que o Sistema de MRV opere de forma a realizar contribuições relevantes para a TSB, propõe-se a delimitação de objetivos estratégicos que deverão ser observados durante suas fases de desenho, implementação e avaliação do sistema. Com base no Plano de Ação da TSB, nas reuniões do GT MRV com partes interessadas e na revisão de literatura, sugere-se o estabelecimento de dois objetivos estratégicos para o Sistema de MRV:

- 1. Organizar o relato, monitoramento e verificação das informações por meio da sistematização dos dados dos fluxos financeiros alinhados à TSB, objetivando dar suporte aos objetivos estratégicos da TSB.**

As informações reunidas por meio do Sistema de MRV deverão contribuir diretamente aos objetivos estratégicos da TSB¹, com especial atenção para o objetivo de criação de uma base para “produção de informações confiáveis dos fluxos das finanças sustentáveis ao estimular a transparência, a integridade e visão de longo prazo para a atividade econômica e financeira” (BRASIL, MF, 2023). Dessa forma, espera-se que o Sistema de MRV armazene de forma estruturada as

¹ Os objetivos estratégicos da TSB conforme o Plano de Ação da TSB são (BRASIL, MF, 2023): 1. Mobilizar e reorientar o financiamento e os investimentos públicos e privados para atividades econômicas com impactos ambientais, climáticos e sociais positivos, visando o desenvolvimento sustentável, inclusivo e regenerativo; 2. Promover o adensamento tecnológico voltado à sustentabilidade ambiental, climática, social e econômica, com elevação de produtividade e competitividade da economia brasileira em bases sustentáveis; 3. Criar as bases para produção de informações confiáveis dos fluxos das finanças sustentáveis ao estimular a transparência, a integridade e visão de longo prazo para a atividade econômica e financeira.

informações referentes aos fluxos alinhados à TSB, bem como suas verificações, permitindo o monitoramento dos dados reportados pelas organizações abrangidas pela TSB².

Assim, o objetivo estratégico principal do Sistema de MRV é mesmo a **verificação e monitoramento das informações financeiras reportadas**, a fim de viabilizar a sistematização dos dados sobre finanças sustentáveis em nível nacional – de acordo com a classificação de atividades segundo os onze objetivos climáticos, ambientais e econômico-sociais da TSB, em base dos critérios técnicos definidos.

2. Conferir transparência e credibilidade ao fluxo de recursos voltados aos objetivos climáticos, ambientais e sociais da TSB.

Considerando a necessidade de alinhamento do Sistema de MRV com os objetivos da TSB, o segundo objetivo estratégico do Sistema de MRV é **fornecer transparência e acessibilidade aos dados e informações** relacionadas à TSB, permitindo que diferentes atores possam acompanhar e avaliar o progresso do país em direção a uma economia mais sustentável.

No Plano de Ação da TSB consta ser preciso “criar métricas objetivas para avaliação, monitorar o volume e o ritmo dos recursos destinados a fim de identificar eventuais lacunas e atualizar os instrumentos financeiros, dirimindo riscos de comportamento ilegal” (BRASIL, MF, 2023). Uma vez que o Sistema de MRV será o instrumento de operacionalização da TSB, espera-se que o seu desenvolvimento possa não só conferir transparência e credibilidade aos fluxos financeiros alinhados à TSB, como também fornecer ao público informações de qualidade sobre o alinhamento à TSB. Isso permitirá, por exemplo, que tomadores de decisão possam utilizar os dados do Sistema de MRV para balizar a criação de políticas públicas e a adoção de práticas de investimento mais sustentáveis e alinhadas aos objetivos climáticos, ambientais e econômico-sociais da TSB.

Princípios do Sistema de MRV

O estabelecimento de princípios para o Sistema de MRV da TSB é fundamental para garantir que seus objetivos estratégicos sejam alcançados ao longo das fases de desenho, implementação e avaliação. Assim, em alinhamento com os princípios delineados no Plano de Ação da TSB, e de acordo com insumos coletados nas reuniões do GT MRV com partes interessadas, as discussões com o GT, a revisão de literatura e a observação de boas práticas internacionais, sugere-se o estabelecimento de princípios para o Sistema de MRV da TSB:

1. Transparência
2. Coerência
3. Interoperabilidade
4. Proporcionalidade
5. Aplicabilidade
6. Ferramenta evolutiva

² Nomeadamente, empresas financeiras (instituições financeiras, instituições bancárias, gestoras de recursos e fundos de investimento), empresas não-financeiras (companhias abertas listadas, companhias abertas não-listadas e companhias fechadas, incluindo empresas de grande, médio e pequeno porte), seguradoras e entidades da previdência complementar (abertas e fechadas) – sejam as organizações públicas ou privadas. O cronograma para adesão destas entidades à TSB, bem como a obrigatoriedade ou não da adesão, será descrito nas seções SOBRE O RELATO, SOBRE O MONITORAMENTO e SOBRE A VERIFICAÇÃO.

Transparência

O princípio da transparência destaca a importância de garantir que o Sistema de MRV seja claro e compreensível, permitindo que os processos, métodos e dados usados para medir, reportar e verificar sejam facilmente acessíveis e auditáveis. A transparência garante que as partes interessadas, como governos, instituições e o público, possam confiar na integridade e na validade dos dados, fortalecendo a credibilidade e a responsabilidade do sistema.

Coerência

O princípio da coerência estabelece que o Sistema de MRV da TSB deve assegurar a harmonia e a coerência entre os diversos elementos que compõem a TSB, incluindo as metodologias adotadas para os diferentes setores, os indicadores e requisitos de relato. A aplicação deste princípio visa garantir que a TSB atenda às especificidades de cada setor coberto pela TSB, ao mesmo tempo em que garante condições niveladas entre os setores e com outras taxonomias internacionais.

Interoperabilidade

O princípio da interoperabilidade em sistemas de MRV é fundamental para garantir a comparabilidade e a transparência das informações sobre atividades econômicas e financeiras no comércio e investimentos internacionais relacionados aos objetivos climáticos, ambientais e sociais das taxonomias. Para que um sistema de MRV seja interoperável, ele precisa seguir padrões comuns de indicadores, metodologias e formatos de dados compatíveis, facilitando a comparabilidade de informações. Isso promove uma maior confiança nas informações reportadas e a colaboração internacional no monitoramento do progresso de metas climáticas, ambientais e sociais.

Interoperabilidade refere-se à capacidade de diferentes sistemas de MRV, que podem ser implementados por diversos países, organizações ou setores, de se comunicarem e trocarem dados de maneira eficiente, coerente e compatível. Isso significa que os dados e informações gerados por um sistema de MRV em um país ou entidade podem ser compreendidos, utilizados e comparados por outro sistema similar em outro local, mesmo que tenham sido desenvolvidos em contextos distintos.

Considerando a complexidade de promoção da interoperabilidade entre taxonomias, este princípio é, antes de tudo, uma recomendação para a observância de uma estrutura, princípios e metodologias compatíveis no desenho e implementação da TSB. Com isso, entende-se que a interoperabilidade é um princípio que deve servir como um horizonte desejável a ser alcançado pela TSB e pelo Sistema de MRV³, em que pesem as especificidades do ecossistema financeiro brasileiro que demandam um maior esforço para adequação ao contexto nacional.

O horizonte da interoperabilidade da TSB deve permitir o desenvolvimento contínuo do aperfeiçoamento e coordenação de soluções que facilitem a cooperação entre atores, quadros normativos e taxonomias diversas para assegurar um funcionamento adequado que facilitará a gestão dos dados, promovendo uma melhor governança e redução de custos operacionais.

Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade estabelece que diferentes instituições poderão ter diferentes requisitos para aplicar e relatar as informações requeridas pela TSB ou normativas vinculadas à TSB, considerando suas diferenças em termos de porte, setores, participação no mercado de capital etc., em relação à capacidade de monitorar, reportar e verificar dados de atividades sustentáveis.

³ Cabe destacar que, embora o Sistema de MRV seja o “gestor” da interoperabilidade das informações divulgadas, a interoperabilidade geral da TSB depende dos objetivos, da estrutura, dos princípios, dos setores e atividades selecionados e da metodologia para o desenvolvimento dos critérios técnicos estabelecidos.

A proporcionalidade busca garantir que os custos e esforços da implementação da TSB sejam razoáveis e não impeçam a aplicação da TSB pelas organizações de diversos portes, ao mesmo tempo em que assegura um nível de transparência e confiabilidade adequado dos dados coletados para decisões estratégicas.

Atualmente, o arcabouço regulatório brasileiro sobre normativas relacionadas às finanças sustentáveis indica uma maior evolução regulatória de alguns segmentos em comparação a outros. A título de exemplo, para instituições financeiras e companhias listadas e abertas existem normativas⁴ com exigências específicas sobre o relato de atividades financeiras vinculadas a objetivos de sustentabilidade, enquanto parte considerável de empresas fechadas ainda não é abarcada por exigências regulatórias, necessitando de um período maior para adaptação a exigências de relato de informações de sustentabilidade.

Em base dessas considerações, o princípio de proporcionalidade visa equilibrar o cumprimento da adesão à TSB com a capacidade das organizações, evitando que organizações menores ou menos complexas sejam sobrecarregadas por obrigações desproporcionais em relação ao seu impacto climático, ambiental e social.

Aplicabilidade

O princípio de aplicabilidade tem como função garantir que os processos e políticas vinculados ao Sistema de MRV da TSB sejam implementados observando questões práticas como a necessidade de simplificação dos instrumentos, por um lado, e a necessidade de sofisticação das informações coletadas por meio destes instrumentos, por outro. Assim, durante o desenho, implementação e avaliação das práticas vinculadas ao Sistema de MRV, “deve-se encontrar um equilíbrio adequado, observados critérios de custo efetividade, entre o nível de ambição e detalhamento necessário para assegurar credibilidade e robustez da taxonomia por um lado, e a simplicidade para facilitar a aplicabilidade da taxonomia na prática, por outro” (BRASIL, MF, 2023). Além disso, é importante pontuar que esse princípio coloca em perspectiva a contenção de custos de observância para a implementação do Sistema de MRV da TSB e sua maior adesão.

Para garantir que o Sistema de MRV da TSB possa operar de forma apropriada à realidade brasileira, evoluções normativas e regulatórias serão avaliadas para seu potencial de adaptação. Nesse sentido, o Sistema de MRV deverá acompanhar eventuais alterações normativas relativas ao ecossistema de finanças sustentáveis, de modo a manter a uniformidade na regulação do sistema financeiro em relação à TSB.

Ferramenta evolutiva

O princípio da ferramenta evolutiva baseia-se na necessidade de adaptar e aprimorar continuamente o Sistema de MRV da TSB para garantir que ele se mantenha alinhado às realidades e exigências do contexto brasileiro. Assim, a evolução contínua é fundamental para garantir que o Sistema de MRV da TSB acompanhe – e estimule – o amadurecimento do ecossistema de finanças sustentáveis em relação às exigências de monitoramento, relato e verificação das informações sobre atividades vinculadas aos objetivos climáticos, ambientais e econômico-sociais da TSB. Dessa forma, a estrutura de gestão do Sistema de MRV deverá incluir a realização de avaliações periódicas de seus processos e incorporar os avanços de critérios técnicos, garantindo que reflitam as evoluções do ecossistema, dos normativos e das exigências de relato para dados de sustentabilidade.

⁴ O GT MRV realizou um estudo em profundidade dos normativos sobre sustentabilidade do sistema financeiro, abrangendo mais de doze regulamentações específicas analisadas. Dentre os normativos analisados, destacam-se regulamentações do Conselho Monetário Nacional (CMN) (3), do Banco Central do Brasil (BCB) (2), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (5), da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) (1) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) (1) que possuem conexão direta com propósitos do Sistema de MRV..

Enquadramento normativo da TSB

O estabelecimento do enquadramento e da vinculação normativa da TSB é um debate em evolução. Essa seção resume o estado preliminar das considerações que requerem uma avaliação de impacto regulatório aprofundada pelas autoridades competentes.

Ainda que o modo de instituição da TSB esteja em discussão a partir destas primeiras recomendações, o conjunto de normativos deverá instituir o objeto, os objetivos estratégicos, os critérios gerais e específicos, os princípios e a governança da TSB. De forma complementar, na instituição da TSB também deverá ser incluída a definição da abrangência de sua aplicação e os requisitos específicos relativos a, por exemplo, os indicadores-chave de desempenho que as organizações sujeitas ao regulamento devem relatar e os produtos financeiros rotulados como sustentáveis.

De forma paralela, sugere-se que as normativas sejam avaliadas relativamente ao seu potencial de vinculação à TSB. Sugere-se também que a respectiva entidade regulatória competente faça uma avaliação aprofundada sobre a viabilidade de vinculação. Essas normativas podem ser vinculadas àquela responsável pela instituição da TSB, requerendo informações sobre indicadores chave de desempenho, por exemplo, descritos na seção *SOBRE O RELATO*.

Processos e definições metodológicas

A fim de definir de que forma o Sistema de MRV será operacionalizado e compreender de que forma as informações das atividades econômicas abrangidas pela TSB serão incluídas no Sistema, propõe-se a seguinte estrutura metodológica:

Figura 1: processo metodológico para o fluxo de dados da TSB



Fonte: elaborado pelos autores com base em BRASIL, MF (2023).

As atividades econômicas são alinhadas à TSB caso contribuam substancialmente para pelo menos um de seus objetivos climáticos, ambientais e sociais, não prejudiquem significativamente nenhum dos outros objetivos e cumpram as salvaguardas mínimas. A definição dos critérios específicos de contribuição substancial e não prejudicar significativamente se dará a partir do trabalho desenvolvido pelos Grupos Técnicos (GTs) Setoriais.

Havendo a atividade econômica cumprido os três critérios gerais definidos anteriormente, ela passa a ser considerada uma atividade ou um ativo **alinhado** à TSB. Ao relatar as informações relativa à TSB, sugere-se que as organizações relatem as informações requeridas de forma agregada – tais como os indicadores chave de desempenho descritos na seção *SOBRE O RELATO* – também com informações desagregadas sobre as atividades ou ativos alinhados, chamadas

por *informações de qualificação* na próxima seção. As próximas seções irão detalhar com maior profundidade aspectos relativos ao relato, monitoramento e verificação das informações.

Sobre o relato

A fim de definir os indicadores e procedimentos metodológicos para relato dos indicadores-chave de desempenho que deverão ser reportados e monitorados no âmbito do Sistema de MRV da TSB para avaliar a adesão das organizações aos objetivos climáticos, ambientais e sociais da TSB, as propostas contidas nesta seção tomam como referência os indicadores e metodologias adotados pela Taxonomia da União Europeia (UE), adaptando-os para a TSB de forma a adequá-los à realidade do ecossistema financeiro brasileiro⁵.

Prioritariamente será necessário avaliar, por parte das entidades de regulação, as normativas relevantes para potencial vinculação à TSB – considerando o escopo normativo relativo ao relato de demonstrativos não-financeiros ou de sustentabilidade das organizações ou às regulamentações de produtos financeiros rotulados “sustentáveis”⁶. É importante considerar que as instituições financeiras dependem da disponibilização dos dados relevantes por seus clientes.

Assim, sugere-se que as autoridades regulatórias competentes façam uma avaliação aprofundada sobre a viabilidade de vinculação dos normativos existentes que poderão ser vinculados à TSB e apresentem uma proposta ao Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB)⁷. De forma generalizada, as normas devem considerar os seguintes requisitos de relato:

- i. Descrição sobre a forma e a medida em qual a organização considera a TSB na sua estratégia, sua governança, seus processos, seus produtos e serviços e seu gerenciamento de riscos;
- ii. As informações de qualificação das atividades alinhadas à TSB:
 - a. o(s) objetivo(s) da TSB ao(s) qual(is) contribui(em);
 - b. setor e código CNAE (divisão, grupo, classe e subclasse);
 - c. a descrição da atividade;⁸
 - d. a classificação do tipo de atividade (se sustentável, de transição ou viabilizadora;⁹ atividade/medida de adaptação, adaptada, viabilizadora); e
 - e. a localização geográfica da atividade;¹⁰

⁵ Em que pese a relevância das Taxonomias Sustentáveis do México, Colômbia e outras taxonomias sustentáveis nacionais para a elaboração da TSB, para o Sistema de MRV em específico e para as definições sobre metodologias e estruturas para monitoramento, relato e verificação das atividades alinhadas, a experiência da Taxonomia Europeia fornece um maior número de referências e instrumentos regulatórios em implementação, diferente aos outros exemplos citados que atualmente não possuem um quadro regulatório.

⁶ A título de exemplo, cita-se os requisitos de informações vigentes para o sistema financeiro presentes nas regulações da CVM (RCVM nº 80/2022, conforme alterações introduzidas pela RCVM nº 59/2021), CMN (Resolução CMN nº 4.945/2021, sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC) e Banco Central (Resolução BCB nº 139/2021, que complementa a Resolução CMN nº 4.557/2017, sobre Gerenciamento Integrado de Riscos – GIR; e Resolução BCB nº 151/2021, sobre o Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático – DRSA).

⁷ Será importante, portanto, um período de adaptação para o CMN, a CVM e o BCB garantirem que seus normativos façam alusão aos indicadores-chave de desempenho que deverão ser reportados pelas empresas financeiras e não financeiras cujas atividades estão alinhadas à TSB. As informações deverão trazer a maior nitidez possível, ainda que seja de conhecimento desafios que serão encontrados ao longo do caminho, tal como já apontado em documentos de experiências internacionais (UNEP FI, 2021; PwC, 2024; TEG, 2020).

⁸ A descrição da atividade se refere à necessidade de detalhamento do tipo de atividade, conforme definições que serão abordadas cadernos respectivos dos GTs Setoriais.

⁹ Para a definição sobre atividades sustentáveis, de transição ou viabilizadoras, consultar o respectivo Anexo da Metodologia da TSB.

¹⁰ Para atividades vinculadas a atividades produtivas de uso da terra, sugere-se que sejam agregados também dados de georreferenciamento.

- iii. A **receita**, ou **volume de negócios**, (em BRL e em % do total) resultante de produtos ou serviços associados a atividades econômicas alinhadas à TSB (para empresas não financeiras);
- iv. A **Razão de Ativos Sustentáveis (RAS)** da carteira de crédito ou investimento, calculada a partir das atividades econômicas financiadas/investidas (para empresas financeiras);
- v. O **capex**, ou **despesas de capital**, (em BRL e em % do total de despesas) relacionadas com ativos ou processos associados a atividades alinhadas à TSB (para empresas não financeiras).
- vi. Em caso de produtos financeiros rotulados “sustentáveis” no sentido de “alinhados à TSB”, o grau de alinhamento à TSB, entre outras informações; e
- vii. Se a informação é verificada ou auditada por entidade independente, identificando a entidade, se for o caso.

Uma vez que o levantamento dos dados e o cálculo dos indicadores sugeridos acima traz um nível de complexidade considerável para as entidades que deverão realizar seu relato, faz-se mister a elaboração de orientações claras para os usuários da TSB¹¹.

Empresas não-financeiras

As entidades compreendidas como empresas não-financeiras são:

- i. companhias abertas listadas (considerando excluídas aquelas de menor porte),¹²
- ii. companhias abertas não-listadas, e
- iii. companhias fechadas (incluindo empresas de grande, médio e pequeno porte).

Para empresas não-financeiras, propõe-se numa primeira fase a adoção de indicadores chave de desempenho para relato à TSB para companhias abertas listadas¹³, não incluindo neste primeiro momento exigências de relato para companhias abertas não-listadas e companhias fechadas¹⁴ – a não ser via as atividades financiadas, as quais poderão estar alinhadas à TSB e deverão ser relatadas pelas instituições financeiras. A priorização de companhias abertas listadas para essa primeira fase de implementação do Sistema de MRV da TSB se dá em função da existência de um arcabouço regulatório específico para esse segmento de mercado que já determina diretrizes importantes para relatos de sustentabilidade, rotulagem de títulos sustentáveis e demais aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG) vinculados às atividades destas organizações¹⁵. Em um segundo momento, sugere-se que sejam incluídas companhias abertas não-listadas e companhias fechadas grandes, médias e pequenas, ou parte deles, considerando os princípios de proporcionalidade e aplicabilidade, com a proposição de processos e indicadores específicos para estas entidades no âmbito do Sistema de MRV.

Companhias abertas listadas

As companhias abertas listadas que desejem alinhar suas atividades à TSB deverão passar pelo processo metodológico descrito anteriormente (Figura 1), ao relatar as *informações de qualificação* às entidades regulatórias correspondentes e os indicadores-chave de desempenho descritos na Tabela 1.

¹¹ Como referência, confira União Europeia (2021) e UNEP FI (2022).

¹² Conforme definição dada pela Lei nº 6.404/1976 e suas atualizações.

¹³ De então em diante, esta nomenclatura sempre excluirá aquelas de menor porte, com exigências regulatórias distintas.

¹⁴ As atividades dessas companhias poderão ser vinculadas à TSB via relato de instituições financeiras, as quais irão reportar o financiamento a atividades alinhadas à TSB e poderão solicitar as informações requeridas pelo modelo de relato da TSB às companhias financiadas. Ainda que estas não precisem realizar o reporte diretamente à TSB, elas estarão sujeitas ao reporte às instituições financeiras (de acordo com suas definições e processos internos).

¹⁵ A exemplo das Resoluções CVM 193/2023 e 80/2022 (conforme alterações introduzidas pela Resolução CVM 59/2021).

Tabela 1: Indicadores-chave de desempenho para relato (companhias abertas listadas)

Fonte	Indicador	Métrica
Receita	Receita total	Valores absolutos (R\$)
	Receita alinhada à TSB (relativa à atividade reportada)	Valores absolutos (R\$) e relativos (%)
Capex	Capex total	Valores absolutos (R\$)
	Capex alinhado à TSB (relativo à atividade reportada)	Valores absolutos (R\$) e relativos (%)

Fonte: Elaborada pelos autores com base em EU Platform on Sustainable Finance (2024).

A sugestão da adoção dos indicadores-chave de desempenho *receita* (ou *volume de negócios*) e *despesas de capital* (*capital expenditure*, ou *capex*, na sua sigla em inglês) se dá pela sua relevância para os cenários de análise dos fluxos financeiros direcionados por parte das companhias abertas listadas para atividades e ativos alinhadas aos objetivos da TSB. Ainda que, futuramente, novos indicadores-chave de desempenho possam se mostrar relevantes para os objetivos estratégicos da TSB, entende-se que, para este primeiro momento de implementação do Sistema de MRV, os indicadores acima sugeridos já trazem um nível de complexidade considerável para as organizações que deverão realizar seu relato.

Conforme destacado anteriormente, os cálculos para levantamento dos indicadores de *receita* e *capex* alinhados à TSB são processos complexos que serão abordados em detalhe em um segundo momento, a fim de fornecer orientações objetivas para os usuários da TSB e fornecer modelos padronizados para o relato¹⁶.

Empresas financeiras

Para este primeiro momento da TSB, sugere-se indicadores-chave de desempenho para relato para as seguintes instituições financeiras¹⁷:

- i. instituições financeiras classificadas pelo BCB como segmentos S1 e S2, desde que contenha banco ou caixa econômica; e
- ii. gestoras de recursos e fundos de investimento.

Para as demais instituições financeiras, a viabilidade de implementação dos indicadores será verificada com base em uma análise detalhada da complexidade e nas características específicas em que cada instituição opera. Isso abrange, mas não se restringe a: instituições financeiras não bancárias, cooperativas de crédito, instituições de pagamento, além de outras entidades do subsistema de intermediação, seguradoras, instituições de previdência e capitalização (BCB, 2024b). Tal análise pode se basear, por exemplo, em critérios de: (1) natureza dos negócios da instituição; (2) afinidade da natureza da instituição com os objetivos estratégicos da TSB; e 3) porte e complexidade.

¹⁶ Confira como referência, por exemplo, Comissão Europeia (2021).

¹⁷ Classificação inspirada nas definições do Banco Central do Brasil (2024b).

Os primeiros relatos deverão contemplar instrumentos já consolidados no sistema financeiro, como empréstimos e crédito, e no mercado de capitais, incluindo títulos de dívida¹⁸ e participações acionárias. Dessa forma, o monitoramento inicial dos dados incluirá indicadores específicos para relato pelas organizações desse segmento, de acordo com os instrumentos financeiros vinculados à TSB.

Tabela 2: Indicadores-chave de desempenho para relato de ativos em carteira (empresas financeiras)

Instrumento	Indicador	Métrica
Crédito (empréstimo e financiamento)¹⁹	Razão de Ativos Sustentáveis* (RAS)	Valores relativos (%)
	Nº de operações em carteira de crédito sustentáveis*	Valores absolutos (nº)
	Recursos alocados em linhas de crédito sustentáveis*	Valores absolutos (BRL)
Participações (público e privado)	Proporção de recursos investidos nas empresas sustentáveis*	Valores relativos (%)
	Recursos investidos nas empresas sustentáveis*	Valores absolutos (BRL)
Títulos²⁰	Razão de Ativos Sustentáveis* (RAS)	Valores relativos (%)
	Nº de títulos sustentáveis* em carteira	Valores absolutos (nº)
	Recursos aplicados em títulos sustentáveis* em carteira	Valores absolutos (BRL)

* “Sustentáveis”, aqui, refere-se ao alinhamento com a TSB.

Fonte: Elaborada pelos autores com base em EU Platform on Sustainable Finance (2024).

No que tange ao fluxo de informações, todas as entidades deverão passar pelo fluxo metodológico detalhado na Figura 1, com a submissão das informações de qualificação e dos indicadores-chave de desempenho destacados acima. Esses elementos deverão ser adequados conforme o tipo de instrumento ou a instituição responsável pelo relato da atividade.

Instituições financeiras S1 e S2, desde que contenha banco ou caixa econômica

Para o relato de instituições financeiras e para a implementação metodológica da Razão de Ativos Sustentáveis (RAS)²¹ para a TSB, será necessário realizar uma série de adaptações para comportar o indicador à realidade do mercado brasileiro. A título de exemplo, considerando as categorias de segmentação bancária estabelecidas pelo BCB, que abrangem

¹⁸ Considerando os princípios de proporcionalidade e a implementação gradual de requisitos de relato, sugere-se que instrumentos de empréstimo, crédito e títulos de dívida considerem apenas o mercado primário para os primeiros momentos de implementação da TSB. Ainda assim, sugere-se a inclusão de emissões nacionais e internacionais.

¹⁹ Classificação feita de acordo com as definições do Banco Central do Brasil (2024c).

²⁰ O relato relativo à emissão de títulos se aplica tanto à captação no mercado doméstico ou no exterior. Para o segundo caso, sugere-se que as entidades supervisoras competentes indiquem, quando possível, quais sistemas e fontes de dados poderão ser utilizados para relato e monitoramento destas informações.

²¹ Adotado pela Taxonomia da União Europeia, o principal indicador de desempenho para os bancos é o Índice de Ativos Verdes (Green Asset Ratio, ou GAR), que mede a proporção de ativos em carteira associados a atividades alinhadas à Taxonomia em relação ao total de ativos cobertos por esses bancos. Em um primeiro momento, sugere-se que este indicador seja tomado como referência pela TSB, adaptando-o para “Razão de Ativos Sustentáveis” (RAS), em que o termo “sustentável” representa a parcela dos fluxos financeiros que estão alinhados aos objetivos climáticos, ambientais e sociais da TSB.

instituições financeiras de S1 a S5 (BCB, 2024a), será essencial garantir a observância do princípio de proporcionalidade para assegurar que o nível de exigência de relato de dados seja adequado à realidade de cada segmento²².

O principal indicador de desempenho que deverá ser adotado por instituições sujeitas às obrigações de divulgação será a RAS, que reflete a proporção de ativos em carteira alinhados à TSB em relação ao total de ativos em carteira dessas instituições. A RAS deverá englobar as principais atividades de concessão de crédito e investimentos, abrangendo empréstimos, financiamentos, títulos de dívida e investimentos em carteira. O objetivo é capturar o grau em que as instituições estão financiando atividades e organizações alinhadas à TSB. Adicionalmente, pode-se discutir, futuramente, a possibilidade de utilização do indicador de proporção das receitas provenientes de taxas e comissões relacionadas a atividades e serviços comerciais que apoiem atividades econômicas dos clientes alinhadas à TSB.

Em uma primeira avaliação, as instituições deverão divulgar os seguintes pontos relacionados aos indicadores-chave de desempenho: i) para os estoques, deverão ser usados os valores totais dos empréstimos e adiantamentos na data de referência da divulgação;²³ ii) para os fluxos, serão divulgados os valores totais dos novos empréstimos e adiantamentos concedidos durante o ano anterior à data de referência.

Novamente, é importante destacar que esses pontos deverão ser aprofundados e adaptados às particularidades do mercado nacional, garantindo que a divulgação reflita as especificidades regulatórias, econômicas e operacionais do Brasil. Esse ajuste será fundamental para assegurar a correta interpretação e aplicação dos indicadores no contexto local.

Gestoras de recursos e fundos de investimento (corretoras e distribuidoras)

As gestoras de recursos e fundos de investimento deverão divulgar a proporção de seus investimentos direcionados a atividades e ativos alinhados à TSB, diferenciando-os entre produtos financeiros com uso específico dos recursos e os sem uso dos recursos e investimentos em participações acionárias. Para produtos com uso definido dos recursos, a proporção de alinhamento deverá ser calculada com base nas atividades econômicas específicas investidas ou financiadas, utilizando indicadores-chave de desempenho vinculados a essas atividades. Para produtos sem uso dos recursos e investimentos em participações acionárias, a proporção será estimada com base nos indicadores de desempenho da organização como um todo, refletindo o grau de alinhamento das atividades gerais da empresa com a TSB.

O cálculo da proporção de investimentos alinhados deverá seguir uma metodologia ponderada²⁴, baseada nos seguintes aspectos²⁵:

- **Razão de Ativos Sustentáveis (RAS):** Essa métrica compara os ativos sob gestão cobertos pelos indicadores de desempenho da TSB, comparando as informações de alocação de produtos sem uso específico de recursos e investimentos em participações acionárias e o total de investimentos do portfólio. O indicador terá o objetivo de demonstrar o nível de alinhamento das carteiras de investimentos aos critérios da TSB.
- **Proporção baseada no volume de negócios (%):** Essa métrica avaliará a porcentagem de receitas geradas pelas atividades econômicas alinhadas a TSB dentro das empresas financiadas ou investidas, sendo aplicável para as bases de cálculo aos produtos financeiros com uso específico dos recursos. A utilização do volume de negócios como base permite uma visão clara sobre como as atividades centrais das empresas contribuem para os objetivos da TSB.

²² Adicionalmente, recomenda-se a realização de estudo detalhado voltado aos produtos financeiros, visando o alinhamento e a harmonização dos dados para instituições nacionais e internacionais. Esses estudos devem levar em conta a complexidade e as particularidades do mercado doméstico, bem como suas correspondências com o cenário bancário global.

²³ Devido à dificuldade da classificação do estoque de ativos, entende-se que este processo deve ser feito de maneira faseada, acompanhado de monitoramento, a fim de garantir a aplicabilidade da ferramenta, e avaliação constante, para revisões e correções. Ainda assim, entende-se que o reconhecimento de esforço prévio, feito por organizações antes da definição de critérios pela TSB, pode contribuir para a ferramenta.

²⁴ Sugerindo-se, como base inicial, o disposto pela Taxonomia da UE (Comissão Europeia, 2021).

²⁵ A Taxonomia da UE exclui investimentos em entidades soberanas desse cálculo, pois esses ativos não seguem os mesmos critérios de sustentabilidade que as atividades corporativas. Recomenda-se que sejam analisadas as possibilidades de inclusão ou manutenção da exclusão.

- **Proporção baseada no capex (%):** Essa métrica tem como foco as despesas em capital (capex) das empresas que são direcionadas para atividades alinhadas à TSB aplicável somente aos produtos e investimentos com uso específico dos recursos. A proporção de despesa baseada no capex tem por objetivo refletir o comprometimento das empresas com projetos que visam a transição para um modelo sustentável, especialmente em termos de inovação e expansão de operações alinhadas aos critérios de sustentabilidade da TSB.

Sugere-se que as métricas sejam implementadas em fases, com a Razão de Ativos Sustentáveis (RAS) em primeiro momento, dado que não dependerá de dados específicos capturados das empresas investidas ou financiadas. As métricas de *Proporção baseada no volume de negócios* e *Proporção baseada no Capex* poderão ser implementadas em uma segunda etapa, a partir do momento em que as empresas cobertas no portfólio da instituição estiverem aptas a reportar os indicadores requeridos.

Ressalta-se que a realidade econômica, regulatória e estrutural do Brasil exigirá um aprofundamento na análise dos requisitos e indicadores aplicáveis, ajustando os formatos de relato, aspectos operacionais e técnicos do mercado local e adequação das fases de implementação de maneira mais precisa. Isso inclui uma abordagem aprofundada de alinhamento às normas regulatórias brasileiras, como as exigências das autarquias envolvidas na supervisão do setor financeiro, além da harmonização com padrões internacionais, para assegurar a comparabilidade, transparência e redução de custos de observância.

Considerações sobre títulos de dívida

Os títulos de dívida, como instrumentos financeiros fundamentais ao mercado brasileiro, desempenham um papel de utilidade transversal, abrangendo instituições bancárias, gestores de ativos, governos e empresas não financeiras.²⁶ Para fortalecer a credibilidade e a eficiência do mercado de títulos sustentáveis no Brasil, sugere-se que, a TSB possa ser vinculada a regulamentações sobre produtos financeiros sustentáveis, como títulos, debêntures e empréstimos sustentáveis, como no exemplo do Regulamento de Títulos Verdes Europeus (*European Green Bond Standard*, ou EUGBS²⁷) (UNIÃO EUROPEIA, 2023). Esse modelo adaptado permitiria que o mercado brasileiro atendesse tanto às demandas de investidores globais quanto às exigências locais, criando um equilíbrio entre a atratividade internacional e a relevância doméstica.

A TSB deverá ser suportada por um sistema de verificação de ampla diligência por entidades independentes e qualificadas, a fim de assegurar que as atividades e os projetos financiados estejam em conformidade com os critérios estabelecidos²⁸, mitigando o risco de lavagem verde (*greenwashing*) — quando projetos se apresentam como sustentáveis sem o devido embasamento. Os procedimentos e políticas referentes à verificação serão detalhados na seção *SOBRE A VERIFICAÇÃO*.

²⁶ Destaca-se que a emissão de Títulos Soberanos Sustentáveis é feita com base em arcabouço próprio, cuja aproximação com a TSB ainda precisa ser melhor definida, dados os escopos distintos.

²⁷ O EUGBS é um regulamento voluntário que oferece um conjunto de normas para a emissão de títulos verdes que usam a rotulagem “EU Green Bond” (EuGB). Por meio da adesão às normas, emissores de um EuGB comprometem-se a utilizar os recursos captados para financiar ou reestruturar projetos ambientais que contribuam para os objetivos da Taxonomia da UE, conforme os requisitos estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2023/2631 (União Europeia, 2023). Além dos requisitos relativos ao uso definido dos recursos em alinhamento com a Taxonomia Europeia, o regulamento estabelece requerimentos sobre a divulgação de documentos padronizados, a verificação pré- e pós-emissão das informações divulgadas por verificadores independentes, e o registro e a supervisão das entidades que realizam verificação. O regulamento visa promover a transparência e a credibilidade dos títulos verdes, e poderia ser adaptada ao contexto brasileiro, vinculando a emissão de produtos financeiros rotulados “sustentáveis” conforme a TSB.

²⁸ Sugere-se como referência boas práticas já estabelecidas no mercado brasileiro: CBI (2024), ICMA (2021) e Febraban (2023).

Classificação de atividades econômicas e outros agrupamentos setoriais em taxonomias

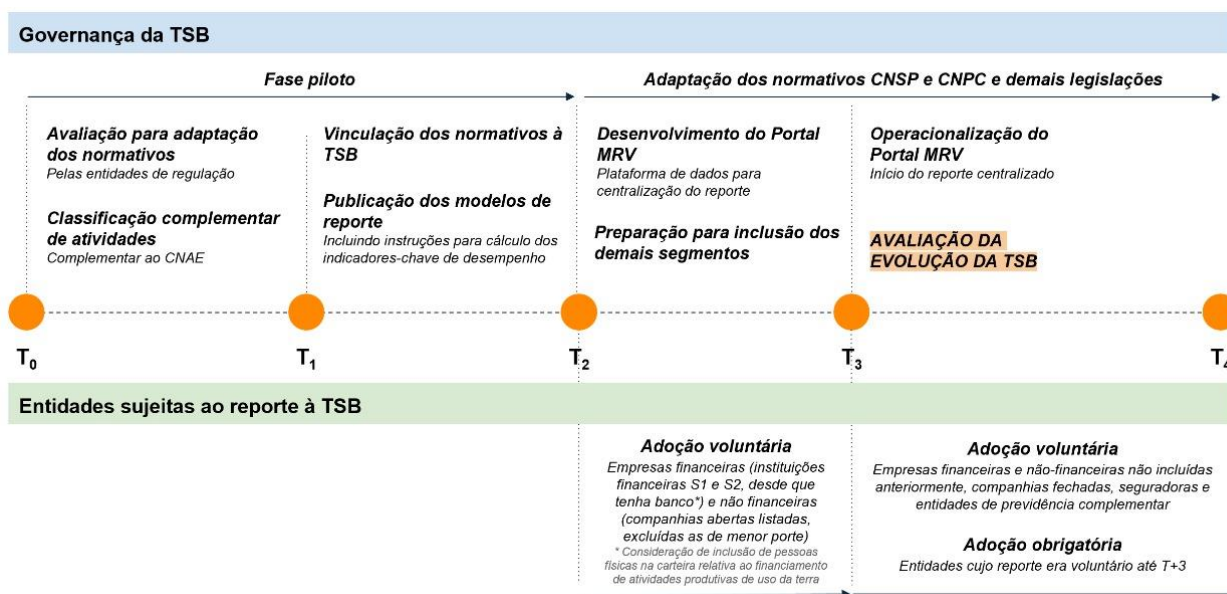
Um aspecto central das taxonomias verdes e sustentáveis é o uso de sistemas de classificação das atividades econômicas como ponto de partida para a identificação e seleção de setores e atividades econômicas que serão incluídos na taxonomia, a partir dos quais será realizada a organização da taxonomia. Tipicamente, são utilizados os sistemas nacionais de classificação de atividades econômicas, adaptados da Classificação Internacional de Todas as Atividades Econômicas (ISIC, na sua sigla em inglês): na União Europeia, utiliza-se o *Statistical Classification of Economic Activities in the European Community* (NACE); no México, utiliza-se a *Clasificación Industrial de México* (CLASIFF); e, na Colômbia, utiliza-se a *Clasificación Industrial Internacional Uniforme* (CIIU).

Já no Brasil, o padrão utilizado para classificação das atividades econômicas é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), tomado como base inicial para a seleção e organização das atividades da TSB. De modo a associar melhor cadeias produtivas ou eixos de adensamento tecnológico e produtivo (por exemplo, energia limpa, que reúne atividades de diferentes divisões da indústria de transformação – como hidrogênio de baixo carbono e biocombustíveis – e do setor de eletricidade e gás), a TSB poderá oferecer ao final de seu desenvolvimento outras formas de agrupamentos setoriais. Tal prática já se efetiva em taxonomias nacionais e internacionais, a exemplo da desenvolvida pelo BNDES.

Cronograma de relato

Em conformidade com o princípio de proporcionalidade, sugere-se a evolução gradual dos processos e políticas vinculados e da adoção por parte das organizações sujeitas a relato à TSB.

Figura 2: cronograma para relato ao Sistema de MRV



Fonte: elaborado pelos autores.

As propostas deste cronograma são sugestões preliminares que deverão ser avaliadas conjuntamente junto às entidades de regulação para análise da viabilidade de implementação de acordo com seus processos, capacidades e cronogramas.

Propõe-se uma introdução da TSB em fases: em T_0 , com a instituição da TSB via publicação de normativa específica, iniciará a fase piloto de implementação. Na fase piloto, será realizada a avaliação para adaptação dos normativos vigentes que poderão ser vinculados à TSB por parte das entidades de regulação. Ainda, sugere-se que seja avaliada a introdução de incentivos para a adoção da TSB por parte das organizações.

Ainda na fase piloto, mas em um segundo momento (T_1), as entidades de regulação e a entidade competente no âmbito da governança da TSB iniciarão o processo de vinculação dos normativos definidos na etapa anterior à TSB. De forma simultânea, sugere-se que sejam publicados os modelos de relato, incluindo a definição de instruções para cálculo dos indicadores-chave de desempenho. Esta etapa é fundamental para reduzir a complexidade de implementação da TSB e os custos de observância associados ao relato.

Em T_2 , em seguida à publicação dos modelos de relato, iniciará a fase de adoção voluntária do relato, com foco nas instituições bancárias S1 e S2, desde que contenha banco ou caixa econômica²⁹ e companhias abertas listadas³⁰. O relato será referente aos dados do ano financeiro anterior ao relato. O formato do relato (se via submissão de formulário de referência, publicação em Relatório de Sustentabilidade, ou outro) será definido de acordo com as disposições normativas sugeridas pelas entidades supervisoras durante a etapa anterior. O período de adoção voluntária seguirá o princípio da aplicabilidade de acordo com cada setor, além disso, serão desenvolvidas ferramentas e oferecida assistência técnica para apoiar a implementação.

Apesar da definição de uma governança responsável pelo Portal MRV ser importante desde o início, a Figura 2 representa em T_2 período a partir do qual esse desenvolvimento terá os normativos associados à TSB definidos, bem como os sistemas associados a eles. O Portal, melhor descrito na subseção seguinte, será a plataforma de dados para centralização das informações divulgadas em um único sistema, possibilitando posteriormente a integração entre as etapas de monitoramento, relato e verificação e incluindo uma interface interativa para visualização dos dados da TSB.

Para T_2 também está prevista uma fase de preparação para a inclusão dos demais segmentos não referenciados até então: gestoras de recursos e fundos de investimento, companhias abertas não-listadas, companhias fechadas (podendo definir segmentações para obrigatoriedade do relato conforme o porte) e demais instituições financeiras não incluídas anteriormente (como, por exemplo, seguradoras e entidades de previdência complementar abertas e fechadas). Para estas entidades, deverão ser definidos os devidos requisitos e processos metodológicos para relato e verificação, incluindo a adaptação de normativos específicos do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e demais legislações pertinentes. Em particular no que tange às seguradoras, o avanço de normatizações recentes, como a Consulta Pública nº 06/2024 da Susep³¹, quanto ao potencial do setor de contribuir particularmente para o objetivo de adaptação à mudança do clima ensejam uma avaliação continuada ao longo do processo de avanço normativo.

Em T_3 será dado início à adoção obrigatória do relato pelas instituições bancárias S1 e S2, desde que contenha banco ou caixa econômica, e companhias abertas listadas³². Concomitantemente, se dará início ao período de adoção voluntária por parte das entidades que não foram contempladas até então e que os órgãos reguladores tenham avaliado como adequado durante a etapa anterior. Tanto para a adoção voluntária, quanto para a adoção obrigatória, o relato será referente aos dados do ano financeiro anterior.

²⁹ Será importante considerar a inclusão de pessoas físicas na carteira relativa ao financiamento de atividades produtivas de uso da terra.

³⁰ À exceção de companhias abertas listadas de menor porte (conforme definido pela Lei 6404/1975), que terão o período de reporte voluntário definido posteriormente.

³¹ Consiste na Minuta de Resolução CNPS para classificação de planos de seguro e previdência complementar aberta como sustentáveis.

³² À exceção de companhias abertas listadas de menor porte (conforme definido pela Lei 6404/1976), que terão o período de reporte voluntário definido posteriormente.

Por fim, propõe-se que em T₃, no final do período de adoção voluntária para o primeiro conjunto de entidades sujeitas ao relato, seja realizada uma primeira avaliação da TSB e da evolução da sua implementação, a fim de revisitar suas políticas, os processos e normativas vinculadas e adequá-los, conforme necessário.

Sobre o monitoramento

Uma vez realizado o relato por parte das entidades, inicia-se a fase de monitoramento dos dados reportados. É durante o monitoramento que é realizada a análise das informações relatadas, a fim de avaliar os fluxos financeiros direcionados aos objetivos climáticos, ambientais e sociais da TSB, de forma que diferentes agentes possam basear sua tomada de decisões – seja para investimentos, seja para a criação de políticas públicas, por exemplo – em informações confiáveis sobre a evolução da alocação de recursos em atividades econômicas alinhadas à TSB e sobre as principais lacunas de investimento.

Por esse motivo, a etapa de monitoramento dos dados e indicadores financeiros reportados é essencial para avaliar a evolução da própria TSB e do mercado em direção ao alinhamento com objetivos de sustentabilidade. Assim, esta seção propõe a adoção de aspectos importantes para assegurar que o Sistema de MRV da TSB inclua o monitoramento de dados, considerando também informações oriundas de outros sistemas utilizados pelas entidades de regulação de mercado para otimizar a consecução de seus objetivos.

Monitoramento e sinergias com iniciativas de entidades de regulação

Em relação às entidades de regulação do sistema financeiro, o Sistema de MRV deve aproveitar as sinergias com iniciativas que já estão em curso no ecossistema. Aqui, de forma preliminar, propõe-se que seja avaliada por parte das entidades de regulação a viabilidade de uso de sistemas de submissão e ferramentas de monitoramento de dados, ou de disciplina de divulgação de informações, já utilizados pelo Banco Central do Brasil (a exemplo do DRSAC, GRSAC, PRSAC, Sicor ou outros) e CVM (a exemplo do sistema Empresas.Net, podendo incluir também outras interfaces e portais com fins análogos).

Assim, em uma primeira fase de implementação da TSB, as informações sobre o alinhamento à TSB relatadas pelas organizações poderiam ser monitoradas a partir dos sistemas e interfaces já utilizados pelas entidades de regulação, em que pese a viabilidade de implementação deste processo e a necessidade de maiores definições sobre a governança do processo de monitoramento. Cabe pontuar que o uso dessas informações exige uma cuidadosa análise da governança de dados, com o estabelecimento de protocolos claros para a coleta, armazenamento e compartilhamento das informações. É fundamental garantir a segurança e a privacidade dos dados financeiros monitorados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com boas práticas que deverão ser desenvolvidas para garantir a segurança das informações.

Portal MRV

Ainda que, em um primeiro momento, a TSB não irá contar com um sistema próprio para submissão, processamento e visualização de dados, é recomendável que esteja previsto no cronograma do Sistema de MRV o desenvolvimento de uma plataforma de dados – o Portal MRV. O Portal MRV terá por objetivo sistematizar os dados relacionadas à TSB, fornecer transparência e acessibilidade a essas informações, e permitir o monitoramento e avaliação dos dados pelas várias partes interessadas, assim dando suporte aos objetivos estratégicos da TSB.

Informações relacionadas à TSB, oriundas de dados reportados às autoridades supervisoras competentes e que são do interesse público, deverão ser publicadas nesse Portal, que será de acesso público. O nível de granularidade e o escopo dessas

informações serão estudados durante as etapas que antecedem a criação do portal. Paralelamente, sugere-se que organizações sujeitas à TSB também possam informar dados diretamente à entidade gestora da plataforma por meio de um sistema eletrônico. Para que os dados sejam coletados, processados e disponibilizados de maneira eficiente e consistente, eles deverão ser relatados em um formato eletrônico³³ e de forma estruturada.

Será designada a uma entidade pública a responsabilidade de manter e gerenciar a plataforma, sob a supervisão do CITSB. Sugere-se que caberá a essa entidade gestora:

- i) Manter e gerenciar a infraestrutura tecnológica que organiza e armazena as informações coletadas;
- ii) Coletar os dados de forma padronizada;
- iii) Garantir que os dados sejam atualizados, consistentes e utilizáveis;
- iv) Sugerir e realizar revisões e melhorias contínuas aos processos;
- v) Apoiar a integração de diferentes bancos de dados e a sua interoperabilidade para otimizar o uso da plataforma e dos seus dados para os diversos usos e processos; e
- vi) Analisar e reportar as informações agregadas e analisadas, incluindo para contextos internacionais, como os Relatórios de Atualização Bienal (BURs), relacionados às ações de sustentabilidade e responsabilidade climática do país.

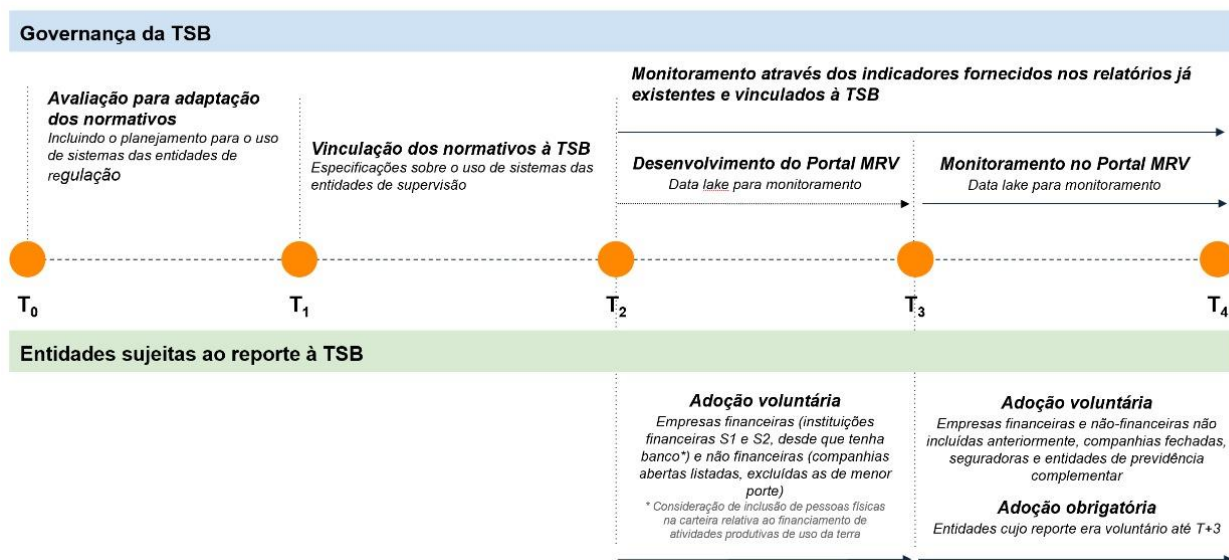
Devem-se estabelecer protocolos claros para a coleta, armazenamento, disponibilização e avaliação das informações. Também deverá ser avaliado quais dados exatos serão disponibilizados na plataforma, assegurando a segurança das informações processadas em conformidade com as leis vigentes e protocolos de confidencialidade adequados.

Cronograma de monitoramento

De forma inicial, propõe-se o seguinte cronograma para implementação do monitoramento no âmbito do Sistema de MRV da TSB:

Figura 3: cronograma para monitoramento no Sistema de MRV

³³ Sugere-se que, em um segundo momento – possivelmente durante a etapa de planejamento do Portal MRV da TSB –, seja proposta a utilização de uma linguagem digital comum para o recebimento de dados de diferentes sistemas. É importante pontuar, nesse sentido, que a adoção de um padrão exige uma análise cuidadosa de custos, benefícios, viabilidade e flexibilidade. O processo de decisão demandará um debate aprofundado entre os diversos atores do mercado, incluindo tanto o setor privado quanto as entidades reguladoras.



Fonte: elaborado pelos autores.

As propostas deste cronograma são sugestões preliminares que deverão ser avaliadas conjuntamente junto às entidades de regulação para análise da viabilidade de implementação de acordo com seus processos, capacidades e cronogramas.

Em T_0 , com a instituição da TSB via publicação de normativa específica, se dará início à fase de avaliação para adaptação dos normativos por parte das entidades de regulação. Durante esta fase, sugere-se que seja avaliado e planejado de que forma serão organizados os processos de monitoramento no âmbito da governança da TSB e da própria estrutura interna das entidades de regulação.

Em um período seguinte, em T_2 , propõe-se a operacionalização da vinculação dos normativos à TSB, com a implementação das definições a respeito da avaliação sobre a possibilidade de uso dos sistemas das entidades de regulação – viabilizando, caso possível, sua utilização para o monitoramento dos dados que serão reportados de forma voluntária à TSB também a partir de $T+2$.

Assim, sugere-se que, durante o período de adoção voluntária do relato ($T+2$) e no caso de ainda não haver um sistema único capaz de unificar todas as informações, o monitoramento dos fluxos financeiros alinhados à TSB será feito a partir de dados divulgados ou reportados em atendimento às normas dos reguladores. Neste caso, somente a partir de uma próxima etapa ($T+3$), na qual haja uma efetiva operacionalização do Portal MRV, o monitoramento dos dados poderá acontecer por meio de uma plataforma centralizada.

Sobre a verificação

A verificação tem por objetivo trazer credibilidade e integridade às informações quantitativas e qualitativas imputadas nos sistemas de MRV. Recomenda-se que as informações referentes ao alinhamento à TSB sejam, antes da sua publicação, verificadas por uma entidade independente qualificada para assegurar a confiabilidade das informações relatadas³⁴.

³⁴ Para definição de títulos rotulados por alocação de recursos ou por desempenho veja definições presentes em GIZ & Laboratório de Inovação Financeira (2022). A mesma publicação traz uma série de produtos financeiros ligados às finanças sustentáveis no Brasil.

Para assegurar a qualificação das entidades verificadoras, sugere-se estabelecer um regime de acreditação e supervisão das entidades verificadoras. Para isso, deve ser designada uma autoridade competente que as credencie e supervisione – como, por exemplo, a CVM para o caso de informações financeiras³⁵. O processo de acreditação consiste na avaliação e credenciamento para assegurar que a entidade verificadora seja qualificada a avaliar e verificar a conformidade regulatória ou requisitos de padrões voluntários estabelecidos das entidades que reportam à TSB. A autoridade competente deve manter um registro público das entidades verificadoras acreditadas. Instituições acreditadas seriam as únicas habilitadas a realizar verificação do alinhamento à TSB, das informações de qualificação e dos indicadores-chave de desempenho.

Destaca-se que informações não financeiras ou de sustentabilidade³⁶ atualmente não são sujeitas à verificação ou auditoria obrigatória. Os requisitos de verificação desse tipo de informação não estão regulamentados³⁷ e não existe um registro de entidades verificadoras acreditada em uma autoridade competente. Faz-se necessário, portanto, a homogeneização deste processo para fim de garantia do alinhamento à TSB, utilizando de procedimentos como aqueles adotados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Técnica (Inmetro). É necessária uma avaliação aprofundada para que sejam feitas recomendações para o estabelecimento de um regime de acreditação e verificação para informações de sustentabilidade, incluindo aspectos da estrutura, abrangência, requisitos, cronograma e responsabilidades, além de considerações da proporcionalidade e possíveis incentivos financeiros³⁸.

Neste contexto, verifica-se que os processos de verificação das taxonomias sustentáveis tendem a priorizar mecanismos de menor custo de observância e que as possibilidades para a TSB encontram o mesmo caminho. Até o estabelecimento de um regime formal, recomenda-se para as entidades que aplicam a TSB a obtenção voluntária de uma verificação independente, tais como uma segunda opinião ou certificação do uso dos recursos conforme os critérios da TSB³⁹.

Visão geral do sistema preliminar de verificação para a TSB

Sugere-se que o Sistema de MRV da TSB assegure que seja realizada a verificação das informações reportadas relativas à TSB, incluindo os indicadores-chave de desempenho, antes da sua publicação. Adicionalmente, à luz de experiências

³⁵ Neste primeiro momento, dada a estrutura atual e competência legal da CVM, a entidade poderia atuar no direcionamento da acreditação aos auditores independentes nela registrados e que atuariam na verificação dos indicadores-chave de alinhamento à TSB.

³⁶ Vale ressaltar que Sistemas de MRV de outras jurisdições alteraram a terminologia de “informações não financeiras” para “informações de sustentabilidade”. Na União Europeia, por exemplo, tem-se a Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD), em substituição à Non-financial Reporting Directive (NFRD), como principal diretiva a respeito de informações de sustentabilidade corporativa para empresas de capital aberto e fechado. Do lado das instituições financeiras, a Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR) disciplina as informações de sustentabilidade de agentes do mercado de capitais e instituições financeiras.

³⁷ No Brasil, não foi encontrado um normativo específico para informações de sustentabilidade, mas sim um conjunto de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (incluindo CVM e BCB) que abordam questões de informações corporativas e governança para riscos sociais, ambientais e climáticos, como aqui já mencionado. Adicionalmente, não há normativos específicos que regulem o relato de sustentabilidade de empresas fechadas. Padrões nacionais e internacionais voluntários para a verificação independente, a exemplo de títulos rotulados, incluem IAASB (2009, 2013) e IESBA (2024).

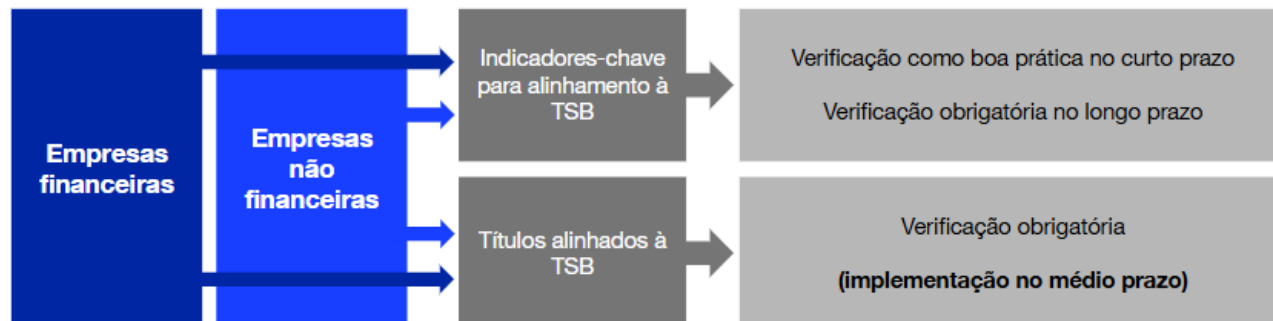
³⁸ Inspirado nos parágrafos (24), (28), (38), (45) e Capítulo I em Conselho Europeu (2023).

³⁹ Há diferentes tipos de avaliações externas em finanças sustentáveis, que podem variar de acordo com o instrumento financeiro, as necessidades setoriais e o rigor desejado. No Princípio de Títulos Verdes da ICMA (2022) são mencionados quatro tipos de avaliação externa. As definições a seguir são adaptadas por conhecimento de mercado:

- (i) Verificação: asseguração independente em relação a um conjunto designado de critérios, normalmente pertencentes a questões de sustentabilidade ou ao desempenho de indicadores-chave e metas de sustentabilidade para os títulos vinculados a indicadores de desempenho, como os Sustainability-Linked Bonds (SLBs). A verificação é obrigatória após a emissão de SLBs.
- (ii) Certificação: fornece a um emissor de SLBs ou de títulos sustentáveis um certificado de que a emissão está de acordo com os padrões definidos por uma certificadora. Uma norma ou rótulo define critérios específicos, e o alinhamento com tais critérios é normalmente testado por terceiros qualificados e credenciados, que podem verificar consistência com os critérios de certificação, ou seja, por empresas acreditadas pela certificadora.
- (iii) Opinião de Segunda Parte: parecer independente fornecido por uma instituição – como consultorias – que não a emissora, e que possui conhecimento e experiência em impacto em sustentabilidade. Quaisquer preocupações sobre a independência da instituição devem ser divulgadas aos investidores.
- (iv) Classificação ou Rating: confere a um emissor de títulos sustentáveis ou de SLBs uma avaliação feita por terceiros, como fornecedores de pesquisa especializados ou agências de classificação ou rating, das características da emissão e da calibração do nível de ambição de metas de desempenho de sustentabilidade baseados numa metodologia de classificação ou rating pré-estabelecida.

internacionais tal como da União Europeia, sugere-se que títulos de dívida e outros instrumentos financeiros possam ser emitidos com rotulagem ligada à TSB no caso de alinhamento com critérios definidos e existência de uma verificação.

Figura 4: ilustração sobre o escopo dos sistemas de verificação da TSB no Brasil



Fonte: elaborada pelos autores.

Como forma de estímulo ao mercado, durante a fase de adoção voluntária da TSB, recomenda-se que incentivos sejam dados às organizações responsáveis pela verificação independente, bem como a valorização das entidades que optarem pela realização do relato em seu período voluntário. Recomenda-se que tais incentivos sejam alinhados com programas nacionais de desenvolvimento sustentável, a ser debatido entre Governo Federal, autarquias e autorreguladores a cada caso. A experiência internacional demonstra que incentivos são fundamentais para estimular agentes de mercado, principalmente aqueles que possuem menos recursos, a gerar dados de qualidade⁴⁰.

Verificação de instrumentos financeiros rotulados

Em linha com a vigente regulamentação de fundos de investimento no Brasil, definida pela Resolução CVM 175/2022, recomenda-se que os instrumentos financeiros do mercado de capitais rotulados como sustentáveis declarem (i) a forma e a medida em qual a organização considera a TSB no produto; (ii) as metodologias aplicadas; (iii) o percentual dos ativos relacionados a atividades alinhadas à TSB; (iv) a qual(is) objetivo(s) climáticos, ambientais e sociais da TSB o produto contribui; e (v) se essa informação foi verificada ou auditada internamente ou por uma entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso; ou (vi) uma explicação da não-consideração da TSB, se for o caso. Recomenda-se uma verificação pré-emissão (assegurando a credibilidade da estruturação do produto) e pós-emissão (verificando a conformidade de uso dos recursos e ou impacto climático, ambiental ou social, incluindo a avaliação de indicadores-chave de desempenho)⁴¹. Considera-se que este ponto deverá ser minuciosamente debatido com as entidades de regulação e os agentes de mercado após a instituição normativa

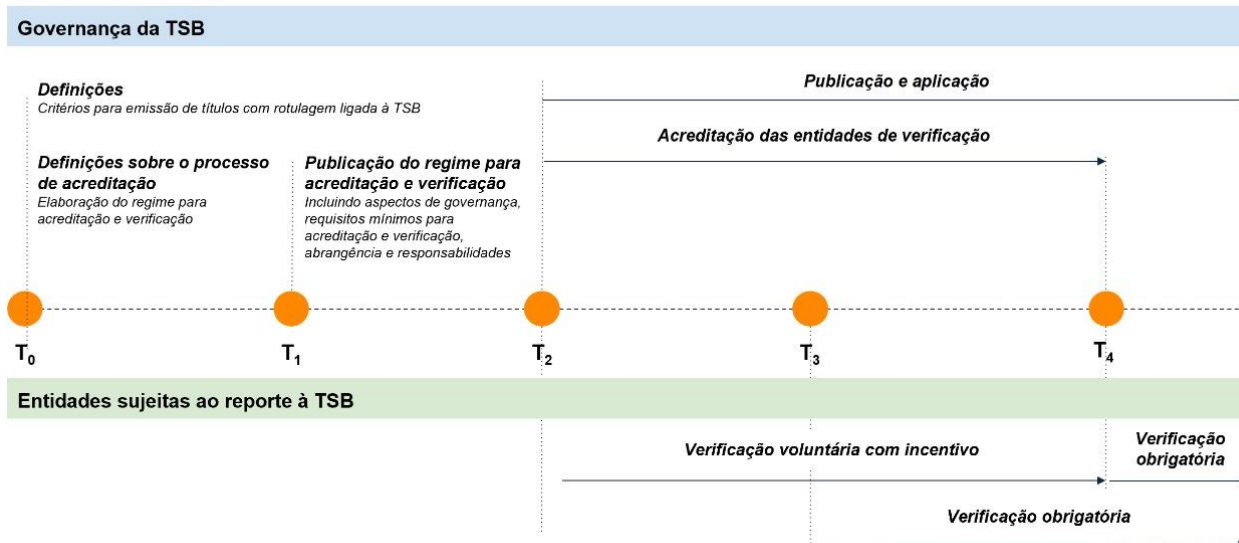
O conjunto de regulamentações de relatos de sustentabilidade para empresas financeiras e não financeiras tem caráter preventivo para comportamentos fraudulentos. Por isso, cabe ressaltar a importância de estabelecer, dentro do processo de verificação, uma análise do desempenho socioambiental e de governança da empresa associada à emissão do título de dívida, além da avaliação da atividade financiada em si, como já efetuado em pareceres de segunda opinião em rotulagens voluntárias e indicado nas salvaguardas mínimas da TSB.

Cronograma de verificação

Figura 5: cronograma para verificação no Sistema de MRV

⁴⁰ Desafio apontado em UNEP FI (2021).

⁴¹ Para definição de títulos rotulados por alocação de recursos ou por desempenho veja definições presentes em GIZ & Laboratório de Inovação Financeira (2022). A mesma publicação traz uma série de produtos financeiros ligados às finanças sustentáveis no Brasil.



Fonte: elaborada pelos autores.

As propostas deste cronograma são sugestões preliminares que deverão ser avaliadas conjuntamente junto às entidades de regulação para análise da viabilidade de implementação de acordo com seus processos, capacidades e cronogramas.

Em T₀, com a instituição da TSB via publicação de normativa específica, sugere-se que se dê início ao processo de definição dos aspectos pertinentes aos processos de acreditação de entidades verificadoras e ao desenho dos requisitos mínimos para verificação. Este regulamento para acreditação e verificação deverá conter aspectos como: governança (entidade responsável pela acreditação e pela supervisão das entidades verificadoras), requisitos mínimos para acreditação e verificação, abrangência e responsabilidades. Em T₁, sugere-se que seja publicada a proposta para o regulamento da acreditação e verificação.

Ainda em T₀, recomenda-se que sejam realizadas as avaliações sobre alterações dos regulamentos sobre instrumentos financeiros com rotulagem "sustentável" (como títulos sustentáveis) para inclusão dos critérios para rotulagem dos títulos alinhados à TSB. Posteriormente, em T₂, sugere-se que seja publicado o regulamento dos títulos alinhados à TSB com as definições pertinentes, para que em T₃ já se possa dar início à exigência de verificação obrigatória para títulos desta categoria. Este prazo de implementação deverá ser avaliado junto às entidades de regulação competentes.

Em T₃, durante o período de adoção voluntária da TSB, as entidades poderão ter seus relatos verificados por meio de verificação voluntária. Como forma de ampliar a adoção da verificação, sugere-se uma interlocução entre governo e agentes de mercado para a proposição de mecanismos de incentivo (financeiros e não-financeiros) na realização de verificação nos períodos de adoção voluntária da TSB.

Além disso, sugere-se que a verificação obrigatória das informações a serem reportadas relativas à TSB seja iniciada tão logo seja concluído o processo de acreditação das entidades verificadoras na TSB. Ou seja, recomenda-se que somente em T₄ seja exigida a obrigatoriedade de verificação para os relatos, observando-se o princípio de proporcionalidade.

Governança do Sistema de MRV

A governança do Sistema de MRV da TSB, em sua fase inicial, buscará estabelecer um sistema que assegure o monitoramento, relato e verificação de fluxos de capitais relacionados a atividades sustentáveis conforme a TSB. Este sistema

será vinculado a normativas já existentes e em sistemas de gestão de dados do mercado financeiro, de forma a garantir e facilitar a implementação da TSB⁴². Para sua configuração, inicialmente seguirá a estrutura estabelecida pelo Decreto 11.961/2024 através do **Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB)**, de caráter permanente e deliberativo. Esta governança pode ser readequada, a depender do enquadramento normativo da TSB, que admite a possibilidade de aprovação de suas diretrizes gerais e governança em projeto de lei.

Governança, entidades de regulação e processos

A governança do Sistema de MRV da TSB será organizada entre diferentes órgãos reguladores em suas respectivas competências. Essa estrutura seguirá a lógica dos conselhos e entidades existentes, abrangendo os seguintes órgãos:

- **Conselho Monetário Nacional (CMN)**: órgão superior do Sistema Financeiro Nacional responsável pela formulação da política da moeda e do crédito.
- **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)**: órgão regulador dos setores de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização.
- **Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)**: órgão que regula o regime de previdência complementar das entidades fechadas.

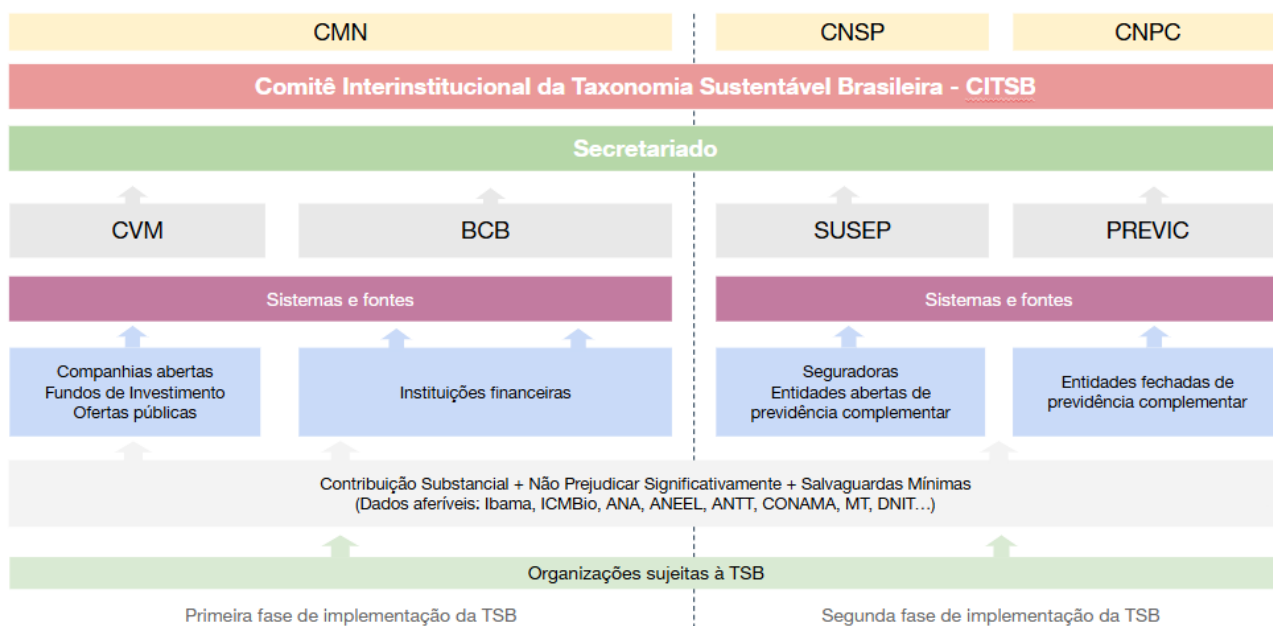
Cada um desses conselhos será responsável por avaliar possíveis alterações regulatórias e implementá-las. As entidades reguladoras diretamente ligadas aos conselhos mencionados desempenharão funções específicas dentro do Sistema de MRV. A **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** supervisiona companhias abertas, fundos de investimento e ofertas públicas, podendo-se avaliar, por exemplo, a utilização da plataforma Empresas.NET para disponibilização das informações reportadas relativa à TSB.

O **Banco Central do Brasil (BCB)**, por sua vez, é responsável pela supervisão e regulamentação das instituições bancárias e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no país. O BCB estabelece normas prudenciais para as instituições financeiras, monitora os riscos sistêmicos e atua para preservar a integridade e a solidez do sistema financeiro nacional. Além disso, implementa uma série de regulamentações que visam assegurar a transparência, a segurança e a eficiência das operações financeiras no Brasil, contribuindo também para o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social, ambiental e climática no setor financeiro. Os recortes técnicos necessários para o monitoramento das informações reportadas relativas à TSB deverão ser definidos e sugeridos pelo corpo técnico da instituição.

No setor de seguros, cabe à **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** supervisionar os mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, enquanto a **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)** supervisiona as entidades fechadas de previdência complementar.

Figura 6: Estrutura de governança do Sistema de MRV da TSB

⁴² Poderá haver a necessidade de ser destacado no Ministério da Fazenda, BCB, CVM, Previc e SUSEP um corpo técnico exclusivo para a governança da TSB, bem como outros investimentos pertinentes.



Fonte: elaborada pelos autores.

Caberá às autoridades normativas e reguladoras avaliar as normativas relevantes, relativas ao seu potencial de serem vinculadas à TSB, e propor as alterações, com base nessas avaliações, em conformidade com os respectivos processos normativos ou regulatórios.

Considerações finais

Este documento traz uma proposta inicial de Sistema de MRV da TSB e tem como objetivo abrir espaço de debate com partes interessadas. Entende-se que o GT MRV, definido pela governança da TSB, está atualmente desenvolvendo aspectos conceituais para o Sistema de MRV, ainda que sugerindo implicações práticas, e por isto possui plena abertura para receber sugestões dos demais atores. Nesse sentido, espera-se receber contribuições e reflexões que possam auxiliar governo, órgãos reguladores, atores de autorregulação, entre outros, ao desenho de planos de ação exequíveis e harmônicos entre si.

Referências

BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL. (2024a). **Regulação prudencial**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/regprudencialsegmentacao>

BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL. (2024b). **Sistema Financeiro Nacional (SFN)**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/sfn>

BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL. (2024c). **Empréstimos e financiamentos**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/tiposemprestimo>

CÂMARA DE COMÉRCIO DE BOGOTÁ. (2024). **Código CIU**. Disponível em: <https://linea.ccb.org.co/descripcionciuu/>

CBI (2024). **Green Bond Principles & Climate Bonds Standard**. Disponível em: <https://www.climatebonds.net/market/best-practice-guidelines>

COMISSÃO EUROPEIA (2021a). **Ato Delegado 2021/2178**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:02021R2178-20240101>

COMISSÃO EUROPEIA (2023). **European Sustainability Reporting Standards (ESRS)**. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/news/commission-adopts-european-sustainability-reporting-standards-2023-07-31_en

COMISSÃO EUROPEIA (2021b). **Strategy for financing the transition to a sustainable economy**. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/publications/strategy-financing-transition-sustainable-economy_en

COMISSÃO EUROPEIA (2024a). **Implementing and delegated acts**. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/regulation-and-supervision/financial-services-legislation/implementing-and-delegated-acts/sustainable-finance-disclosures-regulation_en

COMISSÃO EUROPEIA (2024b). **Classificação NACE**. Disponível em: https://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/index/nace_all.html

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. (2021). **Resolução CMN Nº 4.910**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4910>

DUTRA, M. H.; ALBERTON, Luiz; BORNIA, Antonio Cezar; RAUPP, S. W. (2008). **Parecer dos Auditores Independentes: Do que se Trata?**. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos08/551_Seget2008%20PAI.pdf

EFRAG (2024). **Sobre o XBRL e sua adoção pela Comissão Europeia para relatos da Taxonomia**. Disponível em: <https://www.efrag.org/en/projects/esrs-xbrl-taxonomy/concluded>

ESMA (2024a). **Final Report Guidelines on Enforcement of Sustainability Information**. Disponível em: https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2024-07/ESMA32-992851010-1600_Final_Report_on_Guidelines_on_Enforcement_of_Sustainability_Information_GLESI.pdf

ESMA (2024b). **Guidelines on Enforcement of Sustainability Information**. Disponível em: https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2024-07/ESMA32-992851010-1600_Final_Report_on_Guidelines_on_Enforcement_of_Sustainability_Information_GLESI.pdf

FEBRABAN (2023). **Guia de Dívida Sustentável no Brasil**. Disponível em: https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/GuiaDividaSust_Abr23_02.pdf

GIZ & Laboratório de Inovação Financeira (2022). **O mercado de finanças sustentáveis no Brasil em 2022**. Disponível em: https://labinovacaofinanceira.com/wp-content/uploads/2022/03/FiBraS-Mercado-FinSustentaveis_2022.pdf

MÉXICO. (2023). **Monitoring Capital Flows to Sustainable Investments**. Disponível em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/809773/Taxonom_a_Sostenible_de_M_xico_.pdf

IAASB (2013). **International Standard on Assurance Engagements 3000 (ISAE)**. Disponível em: <https://www.iaasb.org/publications/international-standard-assurance-engagements-isa-3000-revised-assurance-engagements-other-audits-or>

IAASB (2009). **International Standard on Quality Control 1 (ISQC-1)**. Disponível em: https://www.ifac.org/_flysystem/azure-private/publications/files/A008%202012%20IAASB%20Handbook%20ISQC%201.pdf

IBGE (2024). **Classificação CNAE (2024)**. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-ctae.html>

ICMA (2021). **Green Bond Principles (GBP)**. Disponível em: <https://www.icmagroup.org/sustainable-finance/the-principles-guidelines-and-handbooks/green-bond-principles-gbp/>

ICMA (2022). **Guidelines for External Review**. Disponível em: https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/External-Review-Guidelines_June-2022-280622.pdf

IESBA (2024). **International Ethics Standards Board for Accountants**. Disponível em: <https://www.ethicsboard.org/>

BRASIL. MF - Ministério da Fazenda (2023). **Plano de Ação da Taxonomia Sustentável Brasileira**. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira/arquivos-taxonomia/taxonomia-sustentavel-brasileira-dezembro-v2.pdf>

PLATFORM ON SUSTAINABLE FINANCE. (2024). **Monitoring Capital Flows to Sustainable Investments: Intermediate report**. Disponível em: https://www.eticanews.it/wp-content/uploads/2024/04/240404-sf-platform-report-monitoring-capital-flows_en.pdf

PwC (2024). **EU Taxonomy reporting 2024: analysis of the financial and non-financial sector**. Disponível em: <https://www.pwc.lu/en/sustainability-and-climate-change/docs/eu-taxonomy-reporting-2024.pdf>

TEG (2020). **Technical Report, Taxonomy: Final report of the Technical Expert Group on Sustainable Finance**. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/system/files/2020-03/200309-sustainable-finance-teg-final-report-taxonomy_en.pdf

UNEP FI (2022). **Practical approaches to applying the EU Taxonomy to bank lending**. Disponível em: <https://www.unepfi.org/industries/banking/practical-approaches-to-applying-the-eu-taxonomy-to-bank-lending/>

UNEP FI (2021). **Testing the application of the EU Taxonomy to core banking products: High level recommendations**. Disponível em: <https://www.ebf.eu/wp-content/uploads/2021/01/Testing-the-application-of-the-EU-Taxonomy-to-core-banking-products-EBF-UNEPFI-report-January-2021.pdf>

UNFCCC (2012). **Report of the Conference of the Parties on its seventeenth session**, held in Durban from 28 November to 11 December 2011. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2011/cop17/eng/09a01.pdf>

UNIÃO EUROPEIA (2022). **Corporate Sustainability Reporting Directive**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022L2464>

UNIÃO EUROPEIA (2020). **Regulamento 2020/852**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0852>

UNIÃO EUROPEIA (2023). **Regulamento 2023/2631**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202302631

UNIÃO EUROPEIA (2019). **Sustainable Finance Disclosure Regulation**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:32019R2088>

ANEXO 1: Boas práticas de governança: a Plataforma de Finanças Sustentáveis (PFS) da União Europeia

O modelo de governança da Plataforma de Finanças Sustentáveis (PFS) da União Europeia indica uma possível estrutura de governança do processo de letramento, implementação, revisão e extensão para a TSB. A PFS foi estabelecida pelo Regulamento 2020/852 (Conselho Europeu, 2020) e estruturada a partir de uma fase subsequente de mandato específico do Grupo de Especialistas Técnicos (Technical Expert Group – TEG) em 2020. O TEG é comparável com uma combinação de partes dos mandatos dos Grupos Técnicos e Comitê Consultivo no âmbito da governança da TSB.

O Artigo 20 do regulamento definiu a criação de uma plataforma consultiva para aconselhar a Comissão Europeia sobre o desenvolvimento contínuo da taxonomia. A PFS aconselha a Comissão Europeia sobre o desenvolvimento e atualização de critérios técnicos, usabilidade e dados, e monitoramento dos fluxos financeiros. Essa estrutura pode servir como um modelo para a governança futura dos trabalhos técnicos e do envolvimento da sociedade civil no contexto da TSB.

Em comparação, ambos os modelos (TSB e UE) incluem um componente técnico focado na revisão contínua dos critérios de alinhamento para atividades sustentáveis. A PFS da UE tem um papel relevante no ajuste dos critérios técnicos para manter a taxonomia atualizada com os avanços tecnológicos e mudanças no cenário global. De maneira similar, a governança da TSB terá a função de trabalhar com partes interessadas e com a comunidade científica para garantir que os critérios estejam sempre atualizados e parametrizados.